



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS
SERVIÇO DE ATOS E CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 09/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS MONOCROMÁTICOS E EM CORES PARA IMAGENS E TEXTOS, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DIGITAL, CONTEMPLANDO A IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO POR MEIO DA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICOS E POLICROMÁTICAS, SISTEMAS PARA GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, GESTÃO DE ATIVOS E CONTABILIZAÇÃO (BILHETAGEM) DE DOCUMENTOS IMPRESSOS, COPIADOS E DIGITALIZADOS, ALÉM DO FORNECIMENTO DE TODOS OS SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), MÍDIAS E SUPORTE TÉCNICO.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Coordenador-Geral de Aquisições, nomeado pela Portaria nº 2.511, de 23 de julho de 2019, publicada no *D.O.U* de 25 de julho de 2019, e Portaria nº 433, de 29 de janeiro de 2019, Senhor **IVAN JOSÉ BERARDINELLI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 238061 INI/DF, e do CPF nº 076.187.781-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.049276/2016-31, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 09/2018**, celebrado com a empresa **PRINTMAX GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.492.789/0001-94, estabelecida à Rua Itália, nº 277, Sala 04, Bairro Centro, CEP 99.700-058, Erechim/RS, decorrente do Pregão nº 07/2017.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **RESCINDIR UNILATERALMENTE**, a partir da assinatura, o Contrato de prestação de serviços de solução de reprodução de documentos monocromáticos e em cores para imagens e textos, utilizando equipamentos de tecnologia digital, contemplando a impressão, cópia e digitalização por meio da locação e instalação de multifuncionais monocromáticos e policromáticas, sistemas para gerenciamento, monitoramento, gestão de ativos e contabilização (bilhetagem) de documentos impressos, copiados e digitalizados, além do fornecimento de todos os suprimentos (exceto papel), mídias e suporte técnico, identificado sob nº 09/2018, celebrado em 17/05/2018, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 21000.046234/2019-91, criado especificamente para os procedimentos da referida rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do instrumento contratual não dispensa as partes a darem plena quitação de suas obrigações em razão do objeto celebrado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O motivo da referida rescisão deve-se ao fato de ter se verificado coexistência de contratos com o mesmo objeto contratual, em decorrência da sub-rogação de contrato oriundo da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD, após a incorporação daquela Secretaria à estrutura do MAPA, em conformidade com os preceitos do Decreto n.º 9667/2019, satisfazendo assim aos princípios da eficiência e economicidade, uma vez que o presente Contrato não tem capacidade de atendimento das atuais demandas da instituição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Rescisão Unilateral encontra amparo legal no Inciso XII do Art. 78, combinado com o inciso I, além das alíneas I a III do § 2º do artigo 79, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior

(...)

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este **ressarcido dos prejuízos** regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União – D.O.U, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Por assim decidir, lavra-se o presente Termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Rescisão Unilateral, depois de lido e achado em ordem, esta Administração lavra e, em conjunto com as testemunhas abaixo, assinam, nos termos do Decreto n.º 8.539/2015, para que produza seus efeitos jurídicos.

(assinado digitalmente)

IVAN JOSÉ BERARDINELLI

Responsável legal da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –



Documento assinado eletronicamente por **IVAN JOSE BERARDINELLI, Coordenador-Geral de Aquisições**, em 21/02/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DANTAS DE ARAUJO, Testemunha**, em 21/02/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Costa Fontenele Vieira, Testemunha**, em 21/02/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10010706** e o código CRC **CB511C54**.